



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 195 - GAB., DE 02 de março de 2023.

SÚMULA: Altera a Lei nº 12.348, de 6 de novembro de 2015, e dá outras providências.

Londrina, 02 de março de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 03/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9680373** e o código CRC **CADD87EC**.

Referência: Processo nº 19.005.035807/2023-46

SEI nº 9680373



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SÚMULA: *Altera a Lei n. 12.348 de 06 de novembro de 2015, e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II e III do § 1º do artigo 6º da Lei 12.348 de 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 12.348, de 06 de novembro de 2015, pelas razões adiante explanadas:

A referida Lei criou o programa denominado "Nota Londrina", que é uma sistemática de incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos que contratam os serviços sujeitos à incidência do ISS.

Ocorre que esta mesma Lei previu em seu artigo 6º, § 1º:

Art. 6º O tomador de serviços que receber os créditos a que se refere o artigo 3º desta Lei poderá utilizá-los para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar de exercício subsequente, referente a imóvel localizado no território do Município de Londrina, indicado pelo tomador.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo:

(...)

II. os créditos só poderão ser utilizados em imóvel sobre o qual não recaia débito em atraso; e

III. os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, perante o Município de Londrina.

No caso prático, o regramento previsto nos incisos II e III não permite que o cidadão que possua alguma débito junto ao Município possa usufruir dos benefícios do Nota Londrina, mesmo tendo exigido a Nota Fiscal de Serviços dos prestadores de serviços. Ou seja, o regramento acima pode alcançar efeito contrário ao esperado, pois pode desestimular o cidadão a continuar exigindo a Nota Fiscal de Serviços.

Sendo um programa que visa incentivar a emissão da Nota Fiscal de Serviços, não nos faz sentido haver um impedimento para uso dos créditos em razão de débitos em nome da pessoa ou do imóvel, visto que para débitos o Município possui mecanismos de cobrança administrativa e judicial, e não devem ser impeditivo para uso do crédito.

Quanto ao aspecto relacionado ao impacto orçamentário-financeiro, temos que o presente projeto não representa nova renúncia, uma vez que o valor do crédito a ser

concedido junto ao IPTU já está previsto nos instrumentos de planejamento (a verificação da existência dos débitos não é considerada na apuração da renúncia, visto que é uma variável suplementar).

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

Prefeito do Município

Londrina, 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 03/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9674921** e o código CRC **5C96E676**.

Referência: Processo nº 19.005.035807/2023-46

SEI nº 9674921



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

OFÍCIO N. 195/2023 - GAB

ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Londrina, 02 de março de 2023.

A Sua Excelência, Senhor

Emanoel Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Altera a Lei nº 12.348 de 06 de novembro de 2015, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade Alterar a Lei nº 12.348 de 06 de novembro de 2015. A devida justificativa segue anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 03/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9669074** e o código CRC **5A36E9DB**.